

Contribuinte	Contribuição	Competência	Vencimento Normal	Novo Vencimento
<b>Empresas e Equiparadas (Artigo 22 da Lei 8.212/91)</b>	Contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social: a) de 20% (CPP) sobre o total das remunerações dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; b) de 1%, 2% ou 3% (RAT) sobre o total da remuneração dos segurados empregados e trabalhadores avulsos, para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho; e c) de 2,5% devidas pelas instituições financeiras e equiparadas.	Maio/2020	19-6-2020	20-11-2020
<b>Agroindústria (Artigo 22-A da Lei 8.212/91)</b>	Contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção de: a) 2,5% destinada à Seguridade Social; e b) 0,1% para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade.	Maio/2020	19-6-2020	20-11-2020
<b>Empregador Rural Pessoa Física e Segurado Especial (Artigo 25 da Lei 8.212/91)</b>	Contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção de: a) 1,2% destinada à Seguridade Social; e b) 0,1% para financiamento das prestações por acidente do trabalho.	Maio/2020	19-6-2020	20-11-2020
<b>Empregador Rural Pessoa Jurídica (Artigo 25 da Lei 8.870/94)</b>	Contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção de: a) 1,7% destinada à Seguridade Social; e b) 0,1% para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho.	Maio/2020	19-6-2020	20-11-2020

<b>Empresa Optante pela Contribuição Substitutiva</b>  <b>(Artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011)</b>	CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, em substituição à folha de salários, de 1%, 1,5%, 2%, 2,5%, 3% ou 4,5%, conforme enquadramento na Lei 12.546/2011.	Maio/2020	19-6-2020	20-11-2020
<b>Empregador Doméstico</b>  <b>(Artigo 24 da Lei 8.212/91)</b>	Contribuição Previdenciária do empregador doméstico de: a) 8% incidente sobre o salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço; e b) 0,8% incidente sobre o salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço, para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho.	Maio/2020	5-6-2020	6-11-2020

A seguir, relacionamos as prorrogações das Contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins:

Contribuição	Competência	Vencimento Normal	Novo Vencimento
<b>PIS-Folha de Pagamento</b>	Maio/2020	25-6-2020	25-11-2020
<b>PIS-Pasep - Demais Empresas</b>	Maio/2020	25-6-2020	25-11-2020
<b>Cofins - Demais Empresas</b>	Maio/2020	25-6-2020	25-11-2020
<b>PIS-Pasep - Financeiras e Equiparadas</b>	Maio/2020	19-6-2020	20-11-2020
<b>Cofins - Financeiras e Equiparadas</b>	Maio/2020	19-6-2020	20-11-2020